

[Handwritten signature]

Art. 3º - Fica o empreendedor autorizado a iniciar a venda dos lotes após o registro em cartório.

Art. 2º - Fica Autorizada a execução das obras de infraestrutura e saneamento básico previstas em lei, no prazo, máximo de 4 (quatro) anos, contados a partir do registro em cartório. Como garantia pela execução das obras, deverá o empreendedor fazer as formas previstas na lei 6.766/79 e 9.785/99.

IV - Pagamento das taxas.

III - Licença da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; e

II - Parecer Jurídico Favorável;

I - Parecer técnico favorável;

seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, por força desta Lei, a aprovar o loteamento RESIDENCIAL MORADA NOBRE, de propriedade da ASSOCIAÇÃO PRÓ-MORADIA DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DO EXECUTIVO, JUDICIÁRIO, LEGISLATIVO E TRABALHADORES EM GOIÁS - ASPRON, com 903 (novecentos e três) lotes, que serão implantados e ainda 6 (seis) áreas públicas e 3 (três) áreas verde, mediante o seguinte:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o interesse superior e predominante do Município, sustentado nas disposições contidas no Art. 30, inciso I, em combinação com o inciso X, do Artigo 37 da Constituição da República, e demais dispositivos legais da Constituição do Estado de Goiás, bem como da Lei Orgânica Municipal, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A APROVAR O LOTEAMENTO RESIDENCIAL MORADA NOBRE, NA FORMA QUE A LEI ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CERTIDÃO
Certifico que o presente ato, foi publicado no "PLACARD".
O referido é a expressão da verdade.
Aguas Lindas de Goiás GO, 09/07/02
[Handwritten signature]

LEI MUNICIPAL Nº 443/2004

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de
Aguas Lindas de Goiás-GO
CNPJ: 01.616.520/0001-96



JOSÉ PEREIRA SOARES
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito Municipal de Aguas Lindas de Goiás, aos 09 dias do mês de julho do ano de 2004.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - O controle de uso do solo e da ocupação do solo no loteamento, obedecerá ao mesmo modelo definido no Plano Diretor Local, Lei Municipal nº 341/02, de 23 de setembro de 2002.

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de
Aguas Lindas de Goiás-GO
CNPJ: 01.616.520/0001-96

